

prosseguimento, em 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS EDMAR MACEDO (OAB 26167/SC), MARCIO CEQUINEL (OAB 25928/SC)

Processo 0004295-46.2013.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: G C da Silva Transportes ME - Executado: J S Beneficiamento de Taguá ME - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95)

ADV: CLEBER LUIZ CESCONEITTO (OAB 19172/SC), LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 20889/SC)

Processo 0004662-70.2013.8.24.0078 (078.13.004662-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Executado: Fernanda Manoel Crispin - Exequente: C.S. Motos Ltda ME - Compete ao juiz, a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 139, V, do CPC). Assim, atendendo a requerimento formulado pelo exequente (fl. 46), designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2019, às 13h45min. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLEBER LUIZ CESCONEITTO (OAB 19172/SC), LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 20889/SC)

Processo 0004662-70.2013.8.24.0078 (078.13.004662-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Executado: Fernanda Manoel Crispin - Exequente: C.S. Motos Ltda ME - Fica intimado o procurador da requerente para que se responsabilize pelo comparecimento da requerente à audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2019 às 13:45 horas, independentemente de intimação.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0004836-79.2013.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Adilçom Adurvanio Réus - Executado: Rosemar Crescencio Demétrio - DESPACHO Atente o causídico para a certidão de fl. 69, devendo informar o número de CPF da executada Albertina Luzia Piva. Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0600064-87.2014.8.24.0078 (078.14.600064-9) - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos - Exequente: Daiane Cologni - Executado: Deyvid da Rosa - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95)

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC), GREICY TEIXEIRA MAESTRELLI (OAB 31393/SC)

Processo 0600077-86.2014.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Guollo Materiais de Construção Ltda - Executado: Laerson da Silva - Defiro o pedido de fl. 69 e SUSPENDO o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Flúido o lapso temporal de suspensão, intime-se a parte autora para dizer sobre seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0600083-93.2014.8.24.0078 (078.14.600083-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Gisele Mendes Becker - Executado: Juliana dos Santos Bitencourt - Assim, indefiro os pedidos formulados pela exequente para suspender/recolher a carteira de habilitação e passaporte da executada, bem como cancelar os cartões de crédito. Intime-se.

ADV: LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 20889/SC)

Processo 0000527-78.2014.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Expo Luvas Confecções e Artefatos de Courto Ltda - ME - Executado: B.C Máquinas Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEBER LUIZ CESCONEITTO (OAB 19172/SC), LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 20889/SC)

Processo 0000567-60.2014.8.24.0078 (078.14.000567-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C.S. Motos Ltda ME - Executado: Márcio Veinhal - Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para se manifestar acerca do resultado da consulta aos "Sistemas Auxiliares", no prazo de 10 dias.

ADV: CLEBER LUIZ CESCONEITTO (OAB 19172/SC), LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 20889/SC)

Processo 0002110-98.2014.8.24.0078 (078.14.002110-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C.S. Motos Ltda ME - Executado: Luiz Paulo Martins - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95)

1ª Vara - Edital

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca - Urussanga / 1ª Vara

Rua Barão do Rio Branco, 115, Centro - CEP 88840-000, Fone: (48) 3441-1320, Urussanga-SC - E-mail: urussanga.vara1@tjsc.jus.br

Edital de interdição - art. 755, do cpc - prazo do edital 20 dias

Ação: Procedimento Comum Cível/PROC

Requerente: Jucemar Scheper /

Requerido: Luciana Homem /

Juíza de Direito: Karen Guollo

Servidor Justiça 1º Grau: Guilherme Augusto de Pelegrini

Processo n. 0300262-88.2018.8.24.0166

INTERDITO(A)(S): LUCIANA HOMEM, brasileiro(a), Solteira, Rua Rosalina Heizen Niehues, 116, Sao Defende, CEP 88808-200, Criciúma - SC.

Doença Mental Diagnosticada: transtorno esquizoafetivo, com transtorno de personalidade esquizoide - CID 10, F25 + F60.1. Data da Sentença: 11/9/2019. Curador(a) Nomeado(a): Eli Apolinário Padilha. Pelo presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem FICAM CIENTES de que neste Juízo de Direito tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até a sentença final, sendo decretada a medida postulada conforme transcrito na parte superior deste edital, e NOMEADO(A) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias, na forma da lei.

Urussanga (SC), 11 de setembro de 2019.

Cristiane Stefani Formentin

Servidor Justiça 1º Grau

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000650-15.2019.8.24.0078/SC

AUTOR: PET'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS EIRELI

AUTOR: CLAUMANN FABRICACAO DE ESQUADRIAS EIRELI RÉU: BANCO DO BRASIL S.A.

EDITAL Nº 310000420261

JUIZ DO PROCESSO: KAREN GUOLLO - Juiz(a) de Direito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI E PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 5000650-15.2019.8.24.0078

Autores: Claumann Fabricação De Esquadrias Eireli E Pets Indústria E Comércio De Esquadrias Eireli Epp

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo

52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza de Direito KAREN GUOLLO, da 1ª Vara da Comarca de Urussanga - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI E PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Será admitida a remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>, desde que contenha a assinatura eletrônica do remetente no documento a ser enviado. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. RESUMO DO PEDIDO: Requereram o recebimento do pedido para deferir o processamento da recuperação judicial; o deferimento da tutela de urgência, visando à preservação da atividade empresarial para impedir futuras penhoras, via Bacen/JUD, nas contas bancárias das empresas requerentes, determinar a manutenção do fornecimento de energia elétrica, de gás e de água, oficiando as empresas responsáveis pela prestação dos serviços para que se abstenham de interromper o fornecimento (conforme Item VI), impedir a retirada de bens essenciais às atividades das empresas, tendo em vista a existência de credores não sujeitos, durante o período de suspensão de 180 dias, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05 e suspender os efeitos de eventuais protestos e ordenar a não divulgação das informações de inscrições nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), dos créditos sujeitos ao processo de recuperação; a nomeação do administrador judicial; o ordenamento do sigilo das informações contidas na relação de bens dos sócios e na relação de funcionários; a ordenação da suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º (art. 52, III); a ordenação da intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estadual e Municipal (art. 52, V); vindo aos autos o plano de recuperação, no prazo legal de 60 dias, requereram seja ordenada a expedição do respectivo Edital de Comunicação, nos moldes do art. 53, parágrafo único; havendo objeção, pugnaram pela convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, com fulcro no art. 56; dirimida a questão anterior ou na ausência de objeção, requereram a concessão da recuperação judicial, forte no art. 58; por fim, cumpridas as obrigações vencidas, dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação, pugnaram pelo encerramento da Recuperação Judicial, como prevê o art. 63 da Lei n. 11.101/2005. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: “ANTE O EXPOSTO: 1. Porque atendidos os requisitos legais exigidos, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pelas empresas Claumann Fabricação de Esquadrias e Pets Indústria e Comércio de Esquadrias Eireli EPP, nos termos do art. 52, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005: 2. DEFIRO o pedido das recuperandas para que a SCGÁS, CELESC S/A e SAMAE se abstenham de efetuar a suspensão do fornecimento de gás, energia elétrica e água às empresas autoras por força da cobrança de débitos existentes anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (08-08-2019), sob pena de multa diária, que, desde já, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as referidas empresas desta decisão (endereço indicado à pág. 16 da petição inicial). 3. DEFIRO, de igual modo, o pedido para impedir a penhora de valores em contas das autoras. 4. Os demais requerimentos liminares, por outro lado, ficam indeferidos, nos termos desta decisão. No mais: a) Nomeio,

como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, na pessoa de seu administrador AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR - sito à Rua Rui Barbosa, 149, Centro Criciúma, CEP: 88801-120 fone: (48) 3433-8525 (art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005). Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser paga, por cada uma das empresas requerentes, diretamente ao administrador judicial até o 10º dia de cada mês. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005; b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei (art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005); c) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas requerentes, na forma do art. 6º da LRF (prazo de suspensão em dias úteis, nos termos do item III desta decisão), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005). Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005); d) Determino às empresas requerentes que apresentem suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es) (art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005); e) Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão, e intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). f) Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. g) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as empresas requerentes pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005; h) Ordeno à Junta Comercial que proceda a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005); i) Determino que as empresas requerentes apresentem, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, “caput”, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se, inclusive, o Ministério Público desta decisão. Urussanga (SC), 20 de agosto de 2019. Karen Guollo, Juíza de Direito”. Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores: RELAÇÃO DE CREDORES DA CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI: CLASSE II - CREDORES DE GARANTIA REAL: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): BADESC AG. FOMENTO ESTADO SC S/A - 82.937.293/0001-00 - R\$ 1.183.916,51; BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0001-91 - R\$ 132.899,70; ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 - R\$ 384.954,00; TOTAL CLASSE II - CREDORES DE GARANTIA REAL: R\$ 1.701.770,21. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): AXA SEGUROS S/A - 19.323.190/0001-06 - R\$ 1.731,69; BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0001-91 - R\$ 590.530,19; BUSCHLE & LEPPER S/A - 84.684.471/0002-37 - R\$ 9.297,33; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 33.166,56; DWB TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - 05.801.838/0002-89 - R\$ 883,50; FAB ARTEF LATEX ESTRELA - EPRISTINTA LTDA - 66.899.790/0001-05 - R\$ 4.484,15; FAMILY BUSINESS CONSULTORIA E PROJETOS D - 53.005.716/0001-48 - R\$ 938,50; FLEXTINTAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 04.643.290/0001-42 - R\$ 1.460,03; GIASSI DISTRIB. DE FERRAG. E FERR. LTDA - 18.603.960/0001-01 - R\$ 1.307,91; IBAMA - 03.659.166/0001-02 - R\$ 1.739,01; INOX-TECH COMERCIO DE

ACOS INOXIDAVEIS LTDA - 49.934.250/0013-21 - R\$ 11.571,95; INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - 05.777.410/0001-67 - R\$ 3.444,46; ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA - 69.284.248/0001-28 - R\$ 231.978,62; ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 - R\$ 324.604,88; KENJI INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 85.486.728/0001-28 - R\$ 12.718,88; KHROSOS SEGURANCA PRIVADA LTDA - 04.629.488/0001-71 - R\$ 553,08; PAUMAR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - 60.621.141/0004-04 - R\$ 111.297,90; PETRONUNES TRANSP REV RET DERIV PETR LTDA - 75.790.493/0001-00 - R\$ 4.680,00; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - 61.198.164/0001-60 - R\$ 601,30; SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - 86.864.543/0001-72 - R\$ 45.665,28; SICOOB CREDISUL SC - 81.367.880/0001-30 - R\$ 25.904,30; SIMECOL MATERIAS ELETRICOS LTDA - 78.650.330/0001-10 - R\$ 1.526,11; SINDIMETAL - 83.460.964/0001-40 - R\$ 190,00; TIMACO TIJOLOS MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA - 83.669.614/0001-98 - R\$ 980,00; TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA - 00.214.121/0002-17 - R\$ 632,64; TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA - 04.195.643/0006-01 - R\$ 104,03. VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.421.992,30. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (NOME - CNPJ - VALOR): ADEXA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 74.640.749/0001-30 - R\$ 72.256,50; ALIANÇA EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - 22.939.519/0001-72 - R\$ 1.811,76; BRENNER SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA - 14.247.873/0001-08 - R\$ 1.742,61; CR IND COM RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA - 01.996.249/0001-61 - R\$ 5.619,54; DEIZE CRISTIANE BARBOSA - 13.295.235/0001-08 - R\$ 2.646,77; GA TOP APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME - 14.311.571/0001-51 - R\$ 6.210,00; HIDRAMIX COM E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS E COMANDOS LTDA - 09.594.382/0001-01 - R\$ 585,00; MARICEL DE MEDEIROS - 11.742.884/0001-76 - R\$ 894,10; MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP - 11.242.630/0001-99 - R\$ 1.700,00; PROPEQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 81.781.734/0001-57 - R\$ 978,75; RENATO UGIONI EIRELI ME - 25.453.714/0001-86 - R\$ 383,50; SINTETIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS EIRELI - 23.186.955/0001-80 - R\$ 1.066,91; TAMBORAO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - 79.224.390/0001-33 - R\$ 105,00; TECMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - 01.199.326/0001-52 - R\$ 350,00; URCC RECICLAVEIS EIRELI - 22.431.185/0001-21 - R\$ 1.043,70; WALTRICK QUIMICA SUL LTDA - 02.732.930/0001-65 - R\$ 5.476,00. VALOR TOTAL CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 102.870,14. RELAÇÃO DE CREDORES DE PETS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): RAFAEL ROSSO - 037.079.449-48 - R\$ 28.403,27. VALOR TOTAL CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 28.403,27. CLASSE II - CREDORES DE GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0001-91 - R\$ 9.670,26; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 248.253,49. VALOR TOTAL CLASSE II - CREDORES DE GARANTIA REAL: R\$ 257.923,75. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM MOEDA NACIONAL: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): A. SILVA FERRAGENS LTDA - 02.492.310/0002-87 - R\$ 3.569,22; BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0001-91 - R\$ 890.553,09; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 23.354,63; CORSUL COM. E REPR. DO SUL LTDA - 85.179.240/0001-58 - R\$ 1.818,30; CRIOBRAS AR GAS LTDA - 01.666.621/0001-71 - R\$ 90,00; ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 - R\$ 541.353,02; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - 61.198.164/0001-60 - R\$ 3.698,01; SINDIMETAL - 83.460.964/0001-40 - R\$ 400,00. VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.464.836,27. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): ALPHA

LASER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 07.489.970/0001-41 - R\$ 384,96; EUSEG COM. DE PROD. P/SEGURANÇA NO TRAB. - 05.079.610/0001-46 - R\$ 189,00; FMG COMERCIAL LTDA EEP - 73.378.929/0001-22 - R\$ 340,00; GA TOP APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - 14.311.571/0001-51 - R\$ 9.000,00; GREEN LAB ANALISES QUIM. E TOXICO. LTDA - 00.230.751/0001-02 - R\$ 358,95; SYSDATA COM. REPRES. EM INFORMATICA LTDA - 85.192.599/0001-65 - R\$ 637,00. VALOR TOTAL CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 10.909,91. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Urussanga - SC, 18 de Setembro de 2019.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA TALAMINI GARCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0577/2019

ADV: DOUGLAS SEBASTIAO ESPINDOLA MATTOS (OAB 5892/SC), DÉBORA MARQUES DE AZEVEDO DOS SANTOS (OAB 77357/RS)

Processo 0001854-62.2019.8.24.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Maria Izabel Generoso - As partes ficam intimadas da apresentação da complementação do laudo pericial e identificadas do prazo de 15 (quinze) dias para seus assistentes oferecerem parecer técnico.

ADV: MARIANE BARBOSA LODETTI (OAB 31386/SC)

Processo 0002012-16.2014.8.24.0078/00001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exequente: Rafael Alves de Jesus - Segundo a certidão de folha 57, a parte exequente não se manifestou acerca do cumprimento da quitação total do débito, mesmo ciente de que a sua inércia importaria a extinção do feito pelo cumprimento da obrigação. À vista do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas processuais. A propósito, em relação às custas, destaco que as autarquias federais são beneficiadas com a isenção do pagamento forte na Lei Complementar n. 729, de 17 de dezembro de 2018. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino o levantamento de qualquer constrição judicial relativa ao presente feito. Oportunamente, arquite-se.

ADV: RANGEL DE ROCHI (OAB 25254/SC)

Processo 0300555-70.2014.8.24.0078/00001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exequente: Dorilde de Fatima Mendes - Compulsando os autos, vislumbra-se que a parte devedora efetuou a quitação total da dívida. À vista do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais pelo executado. Em relação às custas, destaco que as autarquias federais são beneficiadas com a isenção do pagamento forte na Lei Complementar n. 729, de 17 de dezembro de 2018. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino o levantamento de qualquer constrição judicial relativa ao presente feito. Oportunamente, arquite-se.